

**DIFERENÇAS ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO**

DIREITO POSITIVO	DIREITO NATURAL
Temporal	
Existe em Determinada Época	Atemporal
Vigência	
Oservância pela sociedade e aplicação pelo Estado	Independente de vigência
Formal	Informal
Depende de formalidades para sua existência	
Hierárquico	Não hierárquico
Ordem de importância estabelecida pelas regras	

**1. DIVISÕES DO DIREITO POSITIVO**

Direito possui várias divisões e sub-divisões. A primeira grande divisão que pode ser apresentada para o Direito é a que classifica em Direito Natural e Direito Positivo.

Muitos doutrinadores clássicos dividiam o direito como Direito Público e Privado, no entanto, as teorias pós-modernas tem aprofundado a questão e trazidos diversas outras classificações.

Vejamos alguns conceitos.

**DIREITO PÚBLICO** é aquele que reúne as normas jurídicas que tem por matéria o Estado, suas funções e organização, a ordem e segurança internas, com a tutela do interesse público tendo em vista a paz social, o que se faz com a elaboração e a distribuição dos serviços públicos, através dos recursos indispensáveis à sua execução. Não devemos esquecer que o Direito Público, cuida também, na ótica internacional, das relações entre os Estados.

**DIREITO PRIVADO** é aquele que reúne as normas jurídicas que tem por matéria os particulares e as relações entre eles estabelecidas, cujos interesses são privados, tendo por fim a perspectiva individual.

- Em nosso ordenamento jurídico é possível a interferencia do Estado na órbita privada a fim de garantir direitos estabelecidos.
- Há de fato, uma nova concepção social (advinda da noção de Justiça no Estado de Bem-Estar social, como visto nas aulas anteriores) no Direito, e esta nova concepção que atingiu,

por exemplo, o Direito do Trabalho, tem seu ápice no Direito do Consumidor (traz então o conceito de direitos difusos).

**DIREITOS DIFUSOS:** aqueles cujos titulares não podem ser especificados – os direitos indivisíveis – EXEMPLO: todos indeterminadamente estão sujeitos à publicidade enganosa; o direito de respirar ar puro é de todos etc.

Direito Positivo	Público	Interno	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Processual Direito Penal Direito Eleitoral Direito Militar
		Externo	Direito Internacional Público
	Privado	Interno	Direito Civil Direito Comercial
		Difuso	Interno
	Externo		Direito Internacional Privado

## 2.1 RAMOS DO DIREITO PÚBLICO INTERNO

<p><b>DIREITO CONSTITUCIONAL</b> é o sistema de normas positivas e de princípios, que regem o ordenamento jurídico do Estado constitucional ou de direitos e cuja finalidade é o amparo e a garantia da liberdade e da dignidade do homem.</p> <p><b>* Constituição promulgada, programática, formal, escrita.</b></p>	<p><b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> é o conjunto de princípios e normas jurídicas que presidem ao funcionamento das atividades do Estado, à organização e ao funcionamento dos serviços público, e às relações da administração com os indivíduos.</p>
<p><b>DIREITO TRIBUTÁRIO</b> é a disciplina da relação entre o Tesouro Público e o contribuinte, resultante da imposição, arrecadação e fiscalização dos tributos.</p>	<p><b>DIREITO PROCESSUAL</b> é o complexo de princípios e normas que disciplinam o processo. O Direito Processual está dividido em áreas, com três subdivisões básicas: penal, civil e trabalhista</p>
<p><b>DIREITO PENAL</b> é o conjunto de normas jurídicas que regulam a defesa preventiva e</p>	<p><b>DIREITO ELEITORAL</b> regula todos os aspectos pertinentes ao sufrágio, as suas normas</p>

repressiva conta os atos ofensivos das condições essenciais da vida social, pela imposição de certas penas e meios educativos apropriados.

destinam-se a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado ou o conjunto de normas jurídicas que disciplinam a escolha dos membros do Poder Executivo e Legislativo.

**DIREITO MILITAR** é aquele que regula as normas que afetam os militares.

## 2.2 RAMOS DO DIREITO PÚBLICO EXTERNO:

**DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO** é o conjunto de princípios ou regras destinadas a reger os direitos e deveres internacionais, tanto dos Estados ou outros organismos análogos, quanto dos indivíduos.

\* **Reconhecimento de outro Estado: soberania (governo), povo e território**

## 2.3 RAMOS DO DIREITO PRIVADO

**DIREITO CIVIL** é o complexo de normas jurídicas, relativas às pessoas, na sua constituição geral e comum, nas suas relações recíprocas de família e em face dos bens considerados em seu valor de uso.

**DIREITO COMERCIAL (EMPRESARIAL)** é o complexo de normas que regulam as relações provenientes da prática de atos de comércio e os direitos e obrigações das pessoas que exercem profissionalmente esses atos – os comerciantes e seus auxiliares.

## 2.4 RAMOS DO DIREITO DIFUSO INTERNO:

**DIREITO DO TRABALHO** é o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações entre o empregado e o empregador.

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO** é o ramo do Direito que engloba as normas jurídicas que cuidam da Seguridade Social (compreendendo a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social).

**DIREITO ECONÔMICO** é o ramo do direito que se compõe das normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico do País. Estas normas regulam monopólios e oligopólios, tentam impedir a concorrência desleal. (Lei Antitruste nº 8.884/94)

**DIREITO DO CONSUMIDOR** é o ramo do Direito cujas normas regulam as relações potenciais ou efetivas entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços, visando a proteção e defesa do consumidor.

– Lei de Economia Popular – Lei de Livre Concorrência)

**DIREITO AMBIENTAL** é o conjunto de normas jurídicas que cuidam do meio ambiente em geral, tais como a proteção de matas, florestas e animais a serem preservados, o controle da poluição e do lixo urbano.

---

## 2.5 RAMOS DO DIREITO DIFUSO EXTERNO:

**DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO** é o ramo do Direito composto pelas normas jurídicas que regulam as relações privadas no âmbito internacional.

---

\* Ainda temos outras divisões... (a título de conhecimento!)

**DIREITO ESPACIAL** disciplina o uso do espaço cósmico e dos corpos celestes pelos Estados soberanos da Terra, fixando a responsabilidade civil pelos danos causados a bens e pessoas na superfície terrestre, com a queda de sondas, de foguetes ou de satélites, e os direitos e deveres, e regime jurídico dos astronautas e dos controladores em terra dos vôos espaciais.

**DIREITOS NUCLEAR** é o que disciplina o uso de energia atômica, pra fins pacíficos ou militares.